



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua: Dr. Pedro Paulino da Costa, 329 - Centro - 37968/000 - 35 3591-4055

www.montesantodeminas.mg.leg.br

camaramsm2019@gmail.com

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2023

“Dispõe sobre pedido de licença, para gozo de férias regulamentares, do Prefeito Municipal Sr. Carlos Eduardo Donnabella.”

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e nós promulgamos o seguinte

DECRETO:

Art. 1º Fica concedida licença, ao Prefeito Carlos Eduardo Donnabella conforme pedido, no período de 06 a 26 de novembro de 2023, para gozo de férias regulamentares, conforme Lei Municipal nº 2.431/2022 e nos termos do inciso XXXIV do art. 75 da Lei Orgânica Municipal e § 1º, alínea c, do art. 167 do Regimento Interno do Legislativo Municipal.

Art. 2º No período em que perdurar o afastamento, fica o Vice-Prefeito Lucimar Ferreira de Moraes designado para substituir o Prefeito, nos termos do Art. 66 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º Fica revogado o Decreto Legislativo nº 002/2023.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas, 31 de outubro de 2023.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Paulo de Castro
Presidente

Johnny Alexandre Marques
Vice-Presidente

Luciana A. Antônio Lúcio Dias
1º Secretária

Hugo Zotti Rocha
2º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37908-000 | 36 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administração@montesantodeminas.mg.gov.br

Gabinete do Prefeito

Ofício nº 0187/2023

Monte Santo de Minas / MG, aos 31 de outubro de 2023.

Ao Senhor

Paulo de Castro

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com cordiais cumprimentos, dirijo-me a V. Exa. para explicitar que a solicitação para concessão de licença do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, no período entre os dias 06 a 26/11/2023, devidamente protocolizada em 19 de outubro de 2023, (cópia em anexo), contém um erro na justificativa, sendo que a concessão de licença deveria se referir a férias regulamentares e não “assunto estritamente particular”, conforme erroneamente fez constar no ofício acima mencionado.

Assim sendo, em razão do erro na redação da postulação, da parte da Procuradoria Municipal responsável pela elaboração do ofício, solicita a realização de Sessão Extraordinária para apreciação do tema exposto e que seja efetuada a revogação do Decreto Legislativo nº 002/2023, de 01 de novembro de 2023, constando, em novo Decreto Legislativo a ser expedido, a licença ao agente político subscritor desta, fundamentada nos ditames do inciso II do art. 1º, da Lei nº 2.431, de 08 de julho de 2022.

Desta forma, requer a autorização desta Casa Legislativa para ausentar-me do município - nos moldes do art. 46, V e VI, da Lei Orgânica Municipal - sendo que o Vice-prefeito responderá pelo período de ausência dando seguimento às ações governamentais, alicerçado no direito constitucional de substituição e na legislação municipal que rege a temática ora analisada.

Cordialmente.

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal

Termo Monte Santo - 31-Out-2023 - 09:51 - 0001919-2/2



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 - CENTRO | 37968-000 | 33 3591-5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

LEI N° 2.431/2022

Dispõe sobre o direito a férias, terço de férias e décimo terceiro salário dos agentes políticos do Poder Executivo do Município de Monte Santo de Minas/MG e dá outras providências.

O Prefeito de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantido aos agentes políticos do Poder Executivo do Município de Monte Santo de Minas, os seguintes direitos:

- I- Décimo terceiro salário, com base no valor integral do subsídio;
- II- Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de um terço a mais que o valor do subsídio integral.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, consideram-se agentes políticos do Poder Executivo Municipal os ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

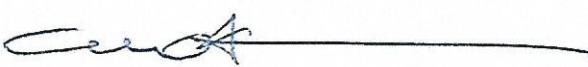
Art. 2º O décimo terceiro salário deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento dos demais servidores e corresponderá a 1/12(um doze avos) por mês de efetivo exercício.

Art. 3º O terço constitucional será pago juntamente com o gozo das férias do agente político.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução financeira da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias previstas e consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir dos vencimentos do mês de fevereiro de 2022.

Monte Santo de Minas/MG, aos 08 de julho de 2022.


Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal